

Processo: **003.729/2022-2**

Natureza: CBEX – Multa

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL(EIS)                                         | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO(S)<br>Processo Originador: <b>000.734/2015-2</b>                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS – CPF 785.537.681-04</b> | <b>20/01/2021</b>           | ACÓRDÃO Nº 4314/2019 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: <b>11/6/2019</b> – <b>Condenatório</b><br><br>ACÓRDÃO Nº 9292/2020 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 1/9/2020 - <b>Recurso de Reconsideração</b> |

### Esclarecimentos adicionais - IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS – CPF 785.537.681-04:

- O(A)s responsável(eis) **constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) CNA-OAB;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) do(s) Responsável(eis) **não** **localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s)/Débito(s)**;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4